



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

22/03/2023

Jornal Ampl

Página 461

Edição 2735

Jussé
Ass. Responsável

LEI Nº 2452/2023

Data 21/03/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para o Centro de Formação de Condutores VIP B F Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 21.578.847/0001-28, com sede Av. Brasil nº 209, Centro Três Barras do Paraná, o bem imóvel abaixo descrito.

- I- Imóvel Urbano, Lote nº 07 (sete) da quadra nº 06 (seis), com área de 2.022,51m² (dois mil vinte e dois vírgula cinquenta e um metros quadrados), situado no loteamento Ouro Negro, no perímetro urbano da cidade e município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** medindo 25,00 metros confronta com o lote nº 06, e medindo 25,00 metros, confronta com o lote nº 05 da mesma quadra; **AO LESTE:** medindo 42,13 metros confronta com a Rua Pedro Zancanaro; **AO SUL:** medindo 50,09 metros, confronta com o lote 24-A-1 da gleba nº 01, do imóvel Andrada; **AO OESTE:** medindo 38,78 metros confronta com a Rua Adão Rodrigues de Paula.

Art. 2º. A PERMISSONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para os PERMISSONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para serviço de autoescola;

II – zelar pela manutenção e conservação do bem;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;

IV – custear as despesas operacionais do bem;

V – conservar limpos e higienizados o bem;

VI – permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I – entregar o bem no estado em que se encontra.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

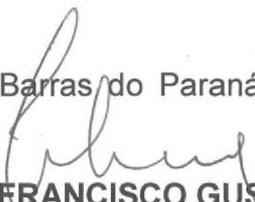
Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a PERMISSONÁRIA manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. Caso o Município precisar do imóvel, quer para uma edificação, ou obra de interesse social, a Permissão de Uso será rescindida, desde que o Município comunique o permissionário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. No caso da rescisão objeto do caput deste artigo não incidirá valor algum.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 21 de março de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal